



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

Número da Nota

00005461

Data e Hora de Emissão

13/04/2022 14:16:47

Código de Verificação

DJRG-FRRU

20220413u04757754000141i04757754000141

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **04.757.754/0001-41**

Inscrição Municipal: **0.317.049-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MEXICO CENTER ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

Nome Fantasia:

Tel.: **21-2533-0500**

Endereço: **RUA MEXICO 168, PAV 6 - CENTRO - CEP: 20031-143**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ** E-mail: -----

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **057.009.237-00**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **NÃO INFORMADO**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ---- E-mail: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores

**VALOR DA NOTA = R\$ 60,00**

Serviço Prestado

**11.01.01 - guarda e estacionamento de veiculos terrestres automotores**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,12

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 3790 Série UNICA, emitido em 12/04/2022.